



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-0456

L E I Nº 1046 , DE 08 DE maio DE 1991.

EMENTA: Obriga as Empresas de Transporte do Município a afixar em local visível placa informativa sobre passe livre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo situadas neste Município, obrigadas a afixar, em local visível, próximo à porta de entrada dos ônibus, placas com os seguintes dizeres:

"NESTE VEÍCULO PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NÃO PAGAM PASSAGEM.

(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ART. 121, Parágrafo Único)."

Parágrafo Único - A exigência de que trata a presente Lei terá um prazo de 60 (sessenta) dias para ser cumprida.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 08 de maio de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal

25/04
25/04
1991
28/04